

## REGULAMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA

### Art. 1º

Este Regimento regula a atuação da Diretoria Executiva do **CENP**, com base nos seus Estatutos Sociais, nas Normas-Padrão da Atividade Publicitária e nas leis do país;

### Art. 2º

A Diretoria Executiva é composta por um colegiado de 07 (sete) membros, investidos de poderes gerais e especiais, e assim constituído: 1 (um) Presidente administrador contratado; 3 (três) Vice-Presidentes estatutários, escolhidos dentre os membros do Conselho Executivo, representando, respectivamente, os segmentos, Anunciantes, Agências de Propaganda, Veículos de Comunicação e 3 (três) Diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho Executivo, conforme previsão estatutária;

### Art. 3º

A Diretoria Executiva do **CENP** reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, e extraordinariamente, quando se fizer necessário, sempre por convocação do Presidente administrador do **CENP** para tratar de pauta previamente estabelecida;

### §1º

Em primeira convocação será exigido o quorum mínimo de metade mais um dos membros, para ser instalada a reunião e, em segunda convocação, com qualquer número;

### §2º

Se 30 (trinta) minutos após a hora fixada para primeira convocação não houver o quorum, um membro da Diretoria Executiva designado pelo Presidente administrador do **CENP**, conforme art. 35 dos estatutos sociais, fará o registro em Ata, dando conhecimento aos ausentes sobre os assuntos tratados e decisões adotadas por maioria simples dos presentes.

### §3º

A convocação de que trata o caput deste artigo se dará por comunicação eletrônica;

### §4º

Das reuniões será lavrada Ata e dado conhecimento de seu conteúdo ao Conselho Executivo, na primeira reunião daquele organismo;

### Art. 4º

Cabe à Diretoria Executiva, de forma colegiada, segundo determinam os Estatutos Sociais:

- a) Aprovar, originariamente, as propostas de candidatos a associados institucionais, indicando quem na entidade analisará e decidirá sobre a solicitação, conforme art. 11 dos estatutos sociais;
- b) Designar os Diretores para o exercício das funções previstas no art. 39 dos estatutos sociais;

- c) Designar Presidente de Câmara, especial e transitória, de atuação fora do município sede da entidade;
- d) Fixar, *ad referendum* do Conselho Executivo, contribuições dos associados fundadores, institucionais e efetivos, quanto ao valor e à periodicidade em função da situação econômica do associado e do lugar que esse exerce sua atividade;
- e) Fixar, quanto ao valor e periodicidade, as contribuições associativas de agências certificadas pelo **CENP**, respeitando o enquadramento de que trata o Anexo "A" das Normas-Padrão da Atividade Publicitária.

#### **Art. 5º**

Fica determinado pelo Conselho Executivo, que sem prejuízo das competências acima elencadas, passam também a ser de responsabilidade da Diretoria Executiva:

- a) Elaboração do orçamento (receitas/despesas);
- b) Tomar conhecimento do relatório da auditoria e adotar as providências que se façam necessárias;
- c) Baixar resoluções, *ad referendum* do Conselho Executivo, para andamento administrativo da entidade;
- d) Tomar conhecimento, analisar e responder a todas as consultas relacionadas com o funcionamento do **CENP** e execução das Normas-Padrão, dando acompanhamento na forma dos Estatutos Sociais;
- e) Resolver todas as questões administrativas que não estiverem nos Estatutos Sociais;

#### **Art. 6º**

Por convocação do Presidente administrador do **CENP**, poderá participar da reunião da Diretoria Executiva, com direito a voz e sem direito a voto, membros do Conselho Executivo, do Conselho Fiscal, ou outro profissional, sempre que a presença for necessária para esclarecimento de fato ou adoção de providência.

São Paulo, 08 de outubro de 2013.

**\*Aprovado pelo Conselho Executivo em 08/10/2013.**

Entidades Fundadoras:



Entidades Associadas:

